

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2022 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 261

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/Procuradoria Federal Especializada

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova orientação jurídica normativa sobre a validade do instrumento de gestão denominado acordo de gestão

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso da competência que lhe confere o Art. 7º do Decreto nº 11.193, de 8 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprova a Orientação Jurídica Normativa - OJN disposto no Anexo I, sobre a validade do instrumento de gestão denominado acordo de gestão, previsto na Instrução Normativa ICMBio nº 29/2012, com base na Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 21 de dezembro de 2017, que veio a revogá-la (art. 15), bem como sua aplicabilidade em caso de sobreposição de UC de proteção integral com Territórios Tradicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILERMANDO GOMES DE ALENCAR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 36/2022

INSTRUMENTOS DE GESTÃO. PLANO DE UTILIZAÇÃO E ACORDO DE GESTÃO. VALIDADE E VIGÊNCIA. PLANOS ESPECÍFICOS DEFINITIVOS E TRANSITÓRIOS INCORPORADOS AO PLANO DE MANEJO. REGULAR DE USOS JÁ EXISTENTES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL OU, NO QUE COUBER, EM CASO DE SOBREPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL COM TERRITÓRIOS TRADICIONAIS. CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA.

1. No processo de elaboração ou revisão de planos de manejo de Unidade de Conservação de uso sustentável, com base na Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 21 de dezembro de 2017, eventual plano de utilização ou acordo de gestão em vigor será incorporado ao plano de manejo, naquilo que for compatível, mediante análise fundamentada do grupo de governança.

2. São válidos os planos de utilização ou acordos de gestão em vigor, quando não há plano de manejo aprovado e até que sejam a ele incorporados.

3. A partir da publicação, em 27/12/2017, da Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 21 de dezembro de 2017, e revogação da Instrução Normativa ICMBio nº 29/2012, o plano de utilização e o acordo de gestão, como instrumentos de gestão, foram substituídos pelo plano específico, que deve seguir as diretrizes do plano de manejo e, quando aprovado, a ele incorporado, para regular usos de recursos naturais nas Unidade de Conservação de uso sustentável ou, no que couber, em caso de sobreposição de Unidade de Conservação de proteção integral com Territórios Tradicionais, mediante construção participativa que permita aprendizagem mútua, protagonismo social e a valorização dos saberes locais/tradicionais sobre o manejo dos recursos naturais e o planejamento territorial conjunto.

4. Excepcionalmente, até que seja elaborado o plano de manejo, visando assegurar às populações tradicionais as condições e os meios necessários para a manutenção do modo de vida tradicional, podem ser editados planos específicos transitórios para regular usos já existentes em Unidade de Conservação de uso sustentável ou, no que couber, em caso de sobreposição de Unidade de Conservação de proteção integral com Territórios Tradicionais, mediante construção participativa que permita aprendizagem mútua, protagonismo social e a valorização dos saberes locais/tradicionais sobre o manejo dos recursos naturais e o planejamento territorial conjunto.

5. A elaboração dos referidos planos específicos como instrumentos de gestão, pode estar atrelada, ou não, à instrumento jurídico para prevenir ou terminar litígios. Em caso positivo, deve ser objeto de análise jurídica, atraída a incidência do §4º do art. 1º ou do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Em qualquer caso, se incluírem orientações de caráter normativo e não se limitarem à definição de estratégias ou ações de gestão e manejo, depende de apreciação da PFE.

REFERÊNCIA: NOTA n. 00104/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. DESPACHO n. 00252/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. NOTA n. 00170/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. NUP 02123.000838/2019-51.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.